



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL

PORTARIA IFI Nº 10/CVD-IT, DE 28 DE ABRIL DE 2023.
Protocolo COMAER nº 67770.001544/2023-43

Aprova a Política de Inovação do Instituto
de Fomento e Coordenação Industrial

O Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XII, da Seção I do ROCA 21-76/2022 (Regulamento do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial), e considerando o disposto nos Artigos 218, 219, 2019-A e 219-B da Constituição Federal, a Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, que no seu Art. 14 estabelece que cada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) instituirá a sua política de inovação, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Inovação do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial – IFI, bem como estabelece suas diretrizes e objetivos para organização e a gestão dos processos que constituirão as normas internas desta ICT para se adequar ao previsto no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Art. 2º O Instituto de Fomento e Coordenação Industrial – IFI - é uma ICT do Comando da Aeronáutica (COMAER), especializada no campo da Ciência e Tecnologia, ativada pela Portaria nº 065/GM2, de 20 de agosto de 1971, e tem por finalidade prestar serviços técnicos especializados para o fortalecimento do complexo industrial aeroespacial e realizar pesquisa científica nos campos de sua atuação, conforme os planos e programas estabelecidos pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

§1º Ao IFI compete executar as atividades de metrologia, de normalização técnica, de certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade, de análise e catalogação empresarial, de assessoria em compensação comercial, industrial e tecnológica, de mobilização industrial, de transferência de tecnologia, de inovação e de capacitação, relacionadas ao setor aeroespacial.

§2º É Missão do IFI: "Prestar serviços e realizar pesquisa de Tecnologia Industrial Básica, nas áreas de normalização, metrologia, certificação e coordenação industrial, para produtos e sistemas aeronáuticos militares e espaciais, a fim de fomentar o desenvolvimento de soluções científico-tecnológicas no campo do Poder Aeroespacial."



§3º É Visão do IFI: "Ampliar o reconhecimento como autoridade técnica de aeronavegabilidade militar brasileira, bem como uma organização de vanguarda e de referência internacional para o fomento do complexo científico-tecnológico aeroespacial brasileiro."

§4º São Valores do IFI: Disciplina, Patriotismo, Integridade, Comprometimento, Profissionalismo, Excelência (a busca constante pelo aperfeiçoamento do processo de Pesquisa e Desenvolvimento no campo do Poder Aeroespacial), Criatividade (é o estímulo à inventividade, à inteligência e ao talento para criar e inovar, superando desafios do processo de Pesquisa e Desenvolvimento no campo do Poder Aeroespacial) e Rigor Científico (a busca por exatidão e clareza na execução do processo de Pesquisa e Desenvolvimento no campo do Poder Aeroespacial).

Art. 3º No âmbito do IFI a governança e coordenação da Política de Inovação está a cargo da Coordenadoria de Gestão da Inovação Tecnológica (CVD-IT), apoiado pela Assessoria de Relações Institucionais (CDR-RI) e Assessoria Jurídica (AJUR), cabendo ao Diretor do IFI a função de autoridade máxima da ICT, sem delegação de competência.

Art. 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) constituído para apoiar o IFI, no escopo do que prevê o Art. 16 da Lei nº 10.973/2004, é a Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

Art. 5º Esta Política de Inovação está em perfeito alinhamento com os documentos que regem a matéria em nível Federal, como a Política Nacional de Defesa (PND), Política Nacional de Inovação (PNI), Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBDI), Estratégia Nacional de Defesa (END), Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), Estratégia Nacional de Inovação (ENI), Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), bem como no âmbito do Ministério da Defesa (MD): Política de Propriedade Intelectual (Portaria GM-MD nº 3.439/2021) e Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da Defesa (Portaria GM-MD nº 3.063/2021), além dos planos estratégicos do Comando da Aeronáutica (COMAER): Concepção Estratégica "Força Aérea 100" (DCA 11-45), Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PCA 11-47), Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica (PCA 11-217/2021) e, finalmente, todas as normas sistêmicas que constituem o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito desta publicação, os termos e expressões têm seus conceitos definidos no Glossário da Aeronáutica (MCA 10-4), no Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01) e no Glossário do Sistema de Inovação da Aeronáutica (MCA 80-3).

CAPÍTULO III

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 7º São Diretrizes da Política de Inovação:

I. Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, para fomento ao desenvolvimento de soluções científicas tecnológicas no campo do Poder Aeroespacial, em suas áreas de competência;



II. Prestação de serviços técnicos especializados e atividades de extensão tecnológica;

III. Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos, mediante prévia avaliação;

IV. Ações institucionais de ampliação de suas competências e da capacitação institucional científica e tecnológica de apoio à inovação, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

V. Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica próprios ou em parceria, envolvendo ICT ou empresas públicas ou privadas, com financiamento público ou privado; e

VI. Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 8º São Objetivos da Política de Inovação:

I. Orientar e assegurar a conformidade com as principais legislações e regulamentos nacionais relacionados ao tema;

II. Alinhar as diretrizes da Política de Inovação com diretrizes do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) e do Ministério da Defesa (MD);

III. Disseminar a cultura de inovação e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura

IV. Orientar o desenvolvimento, aprimoramento e promoção de processos de formação e capacitação de recursos humanos nas áreas científico-tecnológicas no campo do Poder Aeroespacial, da inovação tecnológica, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

V. Orientar o desenvolvimento, aprimoramento e promoção de processos de prestação de Serviços Técnicos Especializados e Pesquisa Científica e Tecnológica no campo do Poder Aeroespacial

VI. Viabilizar a captação de recursos próprios pelo IFI para cumprimento das ações institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º Gestão da Propriedade Intelectual

§1º O IFI é o titular dos direitos de Propriedade Intelectual (Direito Autoral, Propriedade Industrial e Proteção Sui Generis), passíveis ou não de proteção, resultantes de atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto por seus servidores, militares, empregados públicos, colaboradores, estagiários e instrutores, vinculados temporariamente ou não e a qualquer título.



I – As atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto são definidas como atividades realizadas em suas instalações e/ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, dados, equipamentos, materiais, informações técnicas ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pelo Instituto.

§2º O direito moral e patrimonial sobre criações literárias, tendo como exemplo teses, dissertações, trabalhos de fim de curso, artigos científicos e trabalhos similares, será do autor, respeitado eventuais acordos existentes de parceria entre o mesmo e terceiros ou com o IFI no financiamento ou execução dos trabalhos.

I - O IFI será o detentor exclusivo do direito patrimonial sobre todo e qualquer material didático produzido para cursos de capacitação, treinamentos e atividades de extensão tecnológica que promover e/ou ofertar, respeitado e preservado o direito moral do autor ou contedista sobre a obra.

§3º A forma de proteção intelectual dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa será decidido em função do tipo de resultado obtido, sendo os principais mecanismos de proteção possíveis aplicáveis os direitos de Propriedade Industrial, registro de programa de computador ou segredo industrial, respeitado os requisitos legais e minimamente os critérios dispostos nos incisos I a VIII:

I – O Alinhamento institucional (missão do IFI);

II – O tipo de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) (estratégico, de contribuição, setorial ou orgânico) ou projeto de pesquisa acadêmica, analisados de forma a identificar e distinguir aqueles cujo o conteúdo seja necessariamente vedado de ser objeto de divulgação, podendo ser considerado o uso de proteção por segredo industrial;

III - Os resultados de projeto de pesquisa acadêmica ou projeto de PD&I (estratégico, de contribuição, setorial ou orgânico) que envolvam atividades acadêmicas passíveis de proteção por patentes, de forma que não sejam divulgados ou publicados em data que anteceda o depósito, observando mesmo após o ato, divulgar ou publicar com a autorização do Diretor do IFI, após análise no caso a caso;

IV – A possibilidade de aplicação dual, em projetos de PD&I (estratégico, de contribuição, setorial ou orgânico) ou projeto de pesquisa acadêmica;

V – Os resultados sem aplicação dual e com aplicação exclusiva à área de defesa, devendo ser tratados de forma a evitar qualquer tipo de divulgação ou publicação;

VI – O nível de maturidade da tecnologia a ser protegida ("Technology Readiness Level" - TRL), como fator auxiliar na decisão por tipo de proteção (patente ou segredo industrial);

VII - A perspectiva de continuidade do desenvolvimento da tecnologia a ser protegida, para análise de aumento do TRL, possibilidade de parcerias, entre outros; e

VIII – A análise de mercado, devendo considerar o potencial de comercialização da tecnologia e abrangência de mercado.

§4º Produtos ou processos, novos e/ou melhorados, obtidos no curso de uma pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico em parceria com terceiros, terão sua propriedade



atribuída segundo o estabelecido nos acordos de parceria, convênios ou instrumentos jurídicos específicos firmados entre as partes.

§5º Em consonância com a Portaria do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) – “Regulamenta o recebimento e o pagamento de royalties no âmbito do Comando da Aeronáutica – COMAER”, os ganhos econômicos resultantes da exploração da criação protegida de titularidade do IFI, na forma estabelecida na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, serão compartilhados, a título de incentivo, com o criador, na proporção de um terço.

I - A participação de que trata o §5º, fixada em um terço, poderá ser partilhada, a critério do IFI, entre os membros da equipe que tenham contribuído para a criação, desde que previamente especificado em documentação oficial do IFI.

§6º O portfólio de ativos intangíveis do IFI, nomeadamente, Ativos de Inovação, serão disponibilizados em seu sítio eletrônico e informados a CGI/DCTA para fins de inclusão no Portal da Inovação do SINAER.

Art. 10º O IFI poderá ceder ou licenciar seus direitos de propriedade industrial e transferir tecnologias oriundas da sua produção intelectual para terceiros interessados, por meio de instrumentos jurídicos adequados, através de manifestação expressa e motivada.

§1º Os contratos de cessão, licenciamento e transferência de tecnologia deverão estabelecer:

I - A remuneração a ser feita ao IFI, por meio de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;

II - O prazo e as condições para a comercialização da criação; e

III - A reversão automática desses direitos ao IFI se não cumpridas essas condições e esse prazo, podendo serem estabelecidas condições específicas para esta reversão.

§2º O IFI publicará no Portal de Inovação do SINAER, sob coordenação da CGI/DCTA, as tecnologias disponíveis e as condições para a sua cessão, licenciamento ou transferência.

§3º No caso de processo de licenciamento e/ou transferência de tecnologia sem cláusula de exclusividade, a CGI/DCTA, ao receber manifestação expressa de interesse por determinada tecnologia do portfólio, agendará reunião expositiva entre o interessado e o IFI para fins de apresentar as características técnicas gerais da tecnologia, mediante a aceitação, expressa e voluntária, de manutenção de confidencialidade das informações acessadas.

I - Em se confirmando o interesse expresso pelo demandante da tecnologia, o IFI, como titular ou detentor da tecnologia, com assessoria da CGI/DCTA, dará continuidade ao processo até a formalização do instrumento jurídico adequado, junto ao interessado, observando-se a legislação própria e normas sistêmicas do SINAER.

§4º No caso de processo de licenciamento e/ou transferência de tecnologia com cláusula de exclusividade, o IFI publicará em seu sítio de internet e a CGI/DCTA no Portal de Inovação do SINAER a oferta tecnológica, com os requisitos mínimos obrigatórios.

§5º No caso de desenvolvimento conjunto, no âmbito de acordos de parceria firmados, a exploração das criações com exclusividade pelo parceiro cotitular dispensará a oferta



tecnológica e será objeto de contrato específico para regulamentação de uso, com fixação da forma de remuneração ao IFI, com base na legislação própria e normas sistêmicas do SINAER.

I - Se o parceiro cotitular não tiver interesse na exploração da criação, o IFI poderá ofertar a tecnologia a terceiros, nos termos desta Política, consultada a CGI/DCTA.

§6º No caso de não ocorrer nenhum interessado na tecnologia ofertada pelo IFI e/ou nenhuma empresa tecnicamente habilitada para recebê-la, a CGI/DCTA providenciará o abandono dos direitos de propriedade industrial por qualquer ato que implique no arquivamento e/ou indeferimento da proteção requerida, nos termos da legislação e dos procedimentos quanto a forma, responsabilidades e prazos, estabelecidos nas normativas do SINAER.

I - O abandono desses direitos de propriedade não deve ocorrer sem que os criadores sejam consultados sobre o interesse de assumi-los, em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, a título não oneroso, consultada a CGI/DCTA, seguindo os procedimentos estabelecidos em norma específica.

II - Neste caso, a CGI/DCTA adotará as providências necessárias, através de manifestação expressa e motivada, à cessão dos direitos do IFI sobre a criação, a título não oneroso, aos criadores, segundo os procedimentos estabelecidos em norma específica.

§7º Celebrado o instrumento jurídico adequado de que trata este art. 10º, os inventores da criação protegida ou do "know-how", com vínculo com o IFI, terão o dever de cumprir as cláusulas do referido contrato e serão obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 11º Hipótese de celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador vinculado à ICT.

§1º O IFI atualmente não desenvolve ações de incentivo à Inovação relacionadas ao eixo/tema em questão, por suas particularidades de atuação.

Art. 12º Hipótese de necessidade de consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional.

§1º O IFI deverá consultar, via CGI, o DCTA para, via cadeia de Comando e através de manifestação expressa e motivada, consultar o MD quanto à conveniência da cessão, do licenciamento ou da transferência de tecnologia considerada como de interesse da defesa nacional.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES PARA PARCERIAS

Art. 13º Disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo

§1º O IFI buscará, permanentemente, por meio de colaboração e participação estratégica nos esforços, fomentar o crescimento da Base Industrial de Defesa (BID),



amparando-a por meio da prestação de serviços técnicos especializados e extensão tecnológica relacionados à Tecnologia Industrial de Base (TIB), no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional.

Art. 14º Celebração de parcerias com órgãos públicos e privados

§1º O IFI poderá celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica ou de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, voltadas à inovação, em conjunto com instituições públicas ou privadas.

I – A Assessoria de Relações Institucionais (CDR-RI), apoiada pela CVD-IT e CGI/DCTA, quando aplicável, é a responsável pela relação com terceiros, norteador suas ações nos procedimentos e instrumentos previstos na Norma Sistêmica NSCA 80-12 – “Parcerias Institucionais no âmbito do Sistema de Inovação da Aeronáutica” e normas internas complementares.

II - O IFI deverá estabelecer o instrumento jurídico adequado, criar os planos de trabalho e demais compromissos para a viabilização técnica e jurídica desse instrumento, ao longo das negociações.

III - O IFI deverá, na ocasião do início das conversações para o estabelecimento de parcerias, mesmo na falta de indícios de assuntos sigilosos, cumprir a praxe de estabelecer um Acordo de Confidencialidade (“Non Disclosure Agreement” – NDA).

IV - O IFI deverá contemplar no instrumento jurídico a titularidade da propriedade intelectual resultante, bem como a participação nos resultados da exploração das criações que a parceria gerar, considerados o capital intelectual e os recursos financeiros e materiais alocados pelos partícipes, além de eventuais particularidades da parceria, em consonância com as Normas Sistêmicas do SINAER e internas.

§2º O IFI poderá, a seu critério e conveniência, atuar em conjunto com fundação de apoio, autorizada pelo Instituto, aprovada pelo Órgão Colegiado Superior, nos termos da legislação e de regulamento específico para disciplinar este relacionamento, em consonância com as Normas Sistêmicas do SINAER e normas internas que disciplinem esta relação.

§3º Os acordos, convênios e contratos firmados com as ICT, fundações de apoio, agências de fomento e entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de inovação, poderão prever a destinação de parcela dos recursos financeiros relativos à execução do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas, incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos, incluídos os gastos indivisíveis, usuais e necessários à execução do seu objeto.

§4º Os acordos, convênios e contratos firmados deverão estabelecer condições para reversão para o IFI dos direitos de Propriedade Intelectual cedidos em sede de acordo de parceria para PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas, podendo serem estabelecidas condições específicas para esta reversão.

Art. 15º Prestação de serviços técnicos especializados e extensão tecnológica

§ 1º O IFI poderá prestar serviços técnicos especializados e extensão tecnológica, mediante contrapartida financeira ou não financeira, em apoio às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica a instituições públicas ou privadas, compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, mediante a celebração de instrumento jurídico adequado.



I - A prestação desses serviços não pode prejudicar as atividades regulares da Instituição.

II - A proposta de prestação de serviço prevista no caput deverá ser feita na forma de plano de trabalho, encaminhada a CGI/DCTA para emissão de parecer e posteriormente aprovada pela Direção do IFI, respeitadas as orientações estratégicas e as prioridades institucionais.

III - Na proposta do plano de trabalho deverá constar a previsão de retribuição econômica ao IFI, compatível com os custos do serviço prestado, considerando-se a utilização de recursos humanos, infraestrutura e a remuneração da fundação de apoio, quando esta integrar o instrumento jurídico adequado, e desde que economicamente mensurável, nos termos da norma interna aplicável.

Art. 16º Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual

§ 1º O IFI poderá, por prazo determinado e mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, nos termos de contrato ou convênio:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - Permitir a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações de propriedade do IFI por outras ICT, empresas, "startups" ou pessoas físicas, dentre outras entidades, voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, preferencialmente na área de Defesa e pertencente ao Complexo Aeroespacial Brasileiro, desde que tal permissão não interfira diretamente ou conflite com a atividade-fim do IFI;

III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV – Elaborar Termo Compromisso de Sigilo e cláusula de confidencialidade nas atividades realizadas no âmbito dos incisos I a III;

V – Atribuir, se julgado necessário, a gestão administrativa e financeira das atividades realizadas nos incisos I a III a uma fundação de apoio autorizada pelo Instituto, nos termos da legislação e de regulamento específico para disciplinar este relacionamento;

VI – A destinação dos valores arrecadados com o compartilhamento e permissão de uso por terceiros laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual obedecerá à regulamentação interna, em consonância com normas sistêmicas do SINAER.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios, requisitos e respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

Art. 17º Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias



§1º O IFI poderá prever, nos acordos, convênios e contratos voltados para atividades de inovação, a destinação de parcela dos recursos financeiros relativos à execução do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas, incluídos os gastos indivisíveis, usuais e necessários à execução do objeto do projeto.

§2º O IFI poderá, a seu critério e conveniência, atuar em conjunto com fundação de apoio.

§3º Na hipótese de delegação da gestão das receitas por Fundação de Apoio, o IFI definirá instrumento jurídico adequado, caso a caso, em consonância com normas sistêmicas do SINAER, normas internas e legislações aplicáveis.

I – Deverá ser estabelecido, se aplicável e oportuno, a destinação, os respectivos limites da aplicação e distribuição das receitas próprias captadas pela Fundação de Apoio em favor dos projetos de CT&I do IFI, em consonância com normas sistêmicas do SINAER, normas internas e legislações aplicáveis.

§4º Eventuais recursos provenientes de royalties deverão ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, em consonância com normas sistêmicas, internas e legislações aplicáveis.

§5º Eventuais ganhos econômicos resultantes da exploração da criação protegida de titularidade do IFI serão compartilhados com o criador, a título de incentivo, na proporção de um terço, nos termos da legislação específica e Portaria do GABAER – “Regulamenta o recebimento e o pagamento de royalties no âmbito do Comando da Aeronáutica – COMAER”.

I - A participação de que trata o §5º, fixada em um terço, poderá ser partilhada, a critério do IFI, desde que previamente especificado em documentação oficial, entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação

CAPÍTULO VI

ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 18º Promoção de empreendedorismo

§1º O IFI atualmente não desenvolve ações de incentivo à Inovação relacionadas ao eixo/tema em questão.

Art. 19º Participação do IFI no capital de empresas

§1º O IFI atualmente não desenvolve ações de incentivo à Inovação relacionadas ao eixo/tema em questão.

Art. 20º Estímulo ao inventor independente

§1º O IFI atualmente não desenvolve ações de incentivo à Inovação relacionadas ao eixo/tema em questão.



§2º Na hipótese de inventores independentes procurarem o IFI, a CGI/DCTA deverá ser consultada sobre eventuais ICT do COMAER com potencial de adoção da criação de invenção apresentada.

Art. 21º Ambientes de Inovação

§1º O IFI atualmente não desenvolve ações de incentivo à Inovação relacionadas ao eixo/tema em questão.

Art. 22º Participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para as atividades previstas no Decreto nº 9283/2018, incluindo a constituição de empresa

§1º O IFI atualmente não desenvolve ações de incentivo à Inovação relacionadas ao eixo/tema em questão, por suas particularidades de atuação.

§2º Na hipótese de eventual caso de licenciamento de servidor, sem vencimentos, para dedicação à empresa ou afastamento para apoiar outra ICT mantendo vencimentos, a CGI/DCTA deverá ser consultada para, em apoio ao Diretor do IFI, orientar ou elaborar parecer baseado em norma específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Caberá a Coordenadoria de Gestão da Inovação Tecnológica (CVD-IT) zelar pela execução e acompanhamento da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.

LUIZ MARCELO TERDULINO DE BRITO Cel Av
Diretor do IFI

